



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 937-GAB/PMLJ-09 DE MAIO DE 2023.

Projeto de Lei nº 009/2023-PMLJ

Autoria: PODER EXECUTIVO

Aprova e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Laranjal do Jari/AP, para dez anos compreendidos entre 2023 – 2033 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito do Município de Laranjal do Jari-AP, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância, nos termos do Anexo Único desta lei, documento transversal e multisetorial, elaborado com participação da sociedade, das famílias e das crianças, e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio da Publicação nº 3998/DO/2023 e Resolução 003/CMDCA/2023.

Parágrafo único - O Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município, principalmente para as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos e metas.

Art.2º - O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência até 2033 e seguirá os seguintes eixos estratégicos, que se desdobram em Objetivos e metas:

I – Assistência Social: garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância;

II – Educação Infantil: garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral;

III – Saúde: garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição de gestantes e de crianças na primeira infância;

IV - Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer: garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância.

Art.3º - Fica estabelecido que o Município deverá, no Prazo máximo de 90 dias a partir da aprovação desta lei, instituir o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ
GABINETE DO PREFEITO

Primeira Infância e a Coordenadoria Municipal pela Primeira Infância, com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

Art.4º - O Plano Municipal pela Primeira Infância será:

- I - monitorado permanentemente pelo Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância conforme decreto do poder executivo municipal;
- II - avaliado pela Comissão de Avaliação a que refere o artigo 4º desta Lei.

Art.5º - À Comissão de Avaliação caberá realizar os seguintes ciclos de avaliação:

- I - da execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado anualmente, na Coordenadoria Municipal pela Primeira infância;
- II - do alcance das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado a cada 02 (dois) anos, na Coordenadoria Municipal pela Primeira infância; e
- III - do impacto da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme metodologia a ser elaborada em conjunto com organizações da sociedade civil, empresas e instituições de ensino superior, preferencialmente a cada 04 (quatro) anos.

§1º - O processo de avaliação deve contemplar a escuta das crianças e das famílias, conforme definido pela Comissão.

§2º - Para a consecução das atribuições previstas no "caput" deste artigo, a Comissão de Avaliação ser reunirá periodicamente.

§3º - Caso os ciclos de avaliação apontem a necessidade, o Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ter suas metas repactuadas nas Semanas Municipais da Primeira Infância e do Bebê a cada 04 (quatro) anos.

Art.6º - A Comissão de Avaliação será formada por representantes das secretarias municipais que compõem o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância e por representantes do Poder Legislativo, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares e de organizações da sociedade civil.

Art.7º - O Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, instituído por Decreto próprio do Poder Executivo Municipal, deverá:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ
GABINETE DO PREFEITO

I - elaborar os relatórios periódicos que serão utilizados nos ciclos de avaliação mencionados no artigo 4º desta lei;

II - nomear os membros da Comissão de Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 8º - O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis em meio eletrônico, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 9º - O plano plurianual (PPA), as leis de diretrizes orçamentárias (LDO) e os orçamentos anuais (LOA) observarão as dotações orçamentárias compatíveis com os eixos estratégicos, objetos e metas do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, a fim de viabilizar sua execução.

Art. 10 - Para fins de execução das metas e implementação das estratégias delineadas neste Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da Lei.

Parágrafo Único – A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no “caput” deste artigo não substituirá o dever do poder público de manter a rede de atenção direta.

Art.11 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares quando necessário para fazer face as despesas para a sua efetiva instituição.

Art.12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Laranjal do Jari-AP, 09 de maio de 2023.


Marcio Clay da Costa Serrão
Prefeito de Laranjal do Jari-AP